



Projeto de Lei nº 003/2024.

“Dispõe sobre a elevação do piso salarial do magistério, altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Cerro Corá/RN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cerro Corá/RN, autorizado a reajustar o valor do piso salarial do magistério municipal, seguindo a carga horária local, em mais 3,62% (Três vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-parte do Fundeb 70%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus a 1º de janeiro de 2024.

Cerro Corá/RN, em 25 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito do Município de Cerro Corá/RN



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Servimo-nos deste para convocar extraordinariamente, essa Casa Legislativa, para apreciação do Projeto de Lei em anexo que autorizará a elevação do piso salarial do magistério municipal, esse nos moldes da legislação federal.

Esta matéria concederá reajuste ao piso salarial do magistério, em mais 3,62%, seguindo as diretrizes da portaria interministerial MF/MEC nº 7, de 29.12.2023, quando alterou o valor aluno (VAAF 2022) de R\$ 5.129,80 para R\$ 5.315,56 (VAAF 2023), para 40 horas, cuja variação irá vigorar em 2024.

Também fizemos incluir na matéria, para fazer face aos ajustes acima, autorização de novos créditos adicionais ao orçamento corrente.

Por tais razões, de acordo com a autorização legal constante na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer desde já que sejam dispensadas as formalidades legais, ou seja, da tramitação perante as Comissões desta Câmara Municipal, atribuindo a este Projeto de Lei o **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

TABELA PROGRESSÃO DOS PROFESSORES

ANEXO 1

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F
ANOS DE SERVIÇO	DE 0 A 5 ANOS	DE 5 ANOS UM MÊS A 10 ANOS	DE 10 ANOS E UM MÊS A 15 ANOS	DE 15 ANOS E UM MÊS A 20 ANOS	DE 20 ANOS E UM MÊS A 25 ANOS	DE 25 ANOS ACIMA
PERCENTUAL	SALÁRIO INICIAL	3%	3%	3%	3%	3%
NE-1	3.287,37	3.385,99	3.487,57	3.592,20	3.699,96	3.810,96
NP-1	4.142,08	4.266,34	4.394,33	4.526,16	4.661,94	4.801,80
NP-2	4.556,32	4.693,01	4.833,80	4.978,81	5.128,17	5.282,02
NP-3	5.239,76	5.396,95	5.558,86	5.725,63	5.897,40	6.074,32
NP-4	6.287,72	6.476,35	6.670,64	6.870,76	7.076,89	7.289,19

Gratificação de Direção e Vice-Direção		
Porte Escola/Nº Alunos	Direção	Vice-Direção
De 01 a 250 Alunos	1.170,47	936,49
De 251 a 400 Alunos	1.580,80	1.257,16
De 401 a 600 Alunos	1.974,55	1.576,50
De 601 a 800 Alunos	2.271,16	1.814,45
De 801 Alunos acima	2.384,31	1.904,34